



PREFEITURA DE
ITAÚBA
www.itauba.mt.gov.br

LEI Nº. 1.438, DE 19 DE MAIO DE 2021.

SÚMULA: “ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 43 DA LEI Nº. 692, DE 05 DE OUTUBRO DE 2006 E DO § 2º DO ART. 29 DA LEI 1.057, DE 15 DE JULHO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera a redação do Art. 43 da Lei 692, de 05 de outubro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~**Art. 43** - A reincidência específica caracterizar-se-á quando o infrator, após decisão definitiva na esfera administrativa que lhe houver imposto a penalidade, cometer nova infração do mesmo tipo ou permanecer nela continuamente, e ensejará a aplicação da pena de cancelamento de licença sanitária e multa, em dobro, do valor previsto para a infração.~~

Art. 43 - A reincidência específica caracterizar-se-á quando o infrator, após decisão definitiva na esfera administrativa que lhe houver imposto a penalidade, cometer nova infração do mesmo tipo no período de 12 (doze) meses, ensejando a aplicação de multa, em dobro, do valor previsto para a infração.

Art. 2º Altera a redação do § 2º do Art. 29 da Lei 1.057, de 15 de julho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~§ 2º A reincidência na prática das infrações previstas nesse artigo determinará a cassação da licença para funcionamento da fábrica ou casa comercial.~~

§ 2º A reincidência na prática de 05 (cinco) ou mais infrações previstas nesse artigo, durante o período de 12 (doze) meses, determinará a cassação da licença para funcionamento da fábrica ou casa comercial.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 19 de maio de 2021.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 19/05/2021 a 19/06/2021.